

## **PORTARIA CFESS Nº 27, de 27 de dezembro de 2018**

**Ementa:** Instaura **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO CFESS nº 02/2018** de Apuração de irregularidades, constatadas mediante o procedimento de “Sindicância Administrativa nº 01/2018” (Portaria Cfess nº 23, de 10 de setembro de 2018), realizado pelo CFESS no âmbito do CRESS da 21ª Região, com jurisdição no Estado de Mato Grosso do Sul e nomeia os membros que irão compor a respectiva Comissão, para apuração dos fatos e efetivação dos procedimentos cabíveis.

**O Conselho Federal de Serviço Social (Cfess)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, principalmente com fundamento no parágrafo único do artigo 83 e seguintes do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, regulamentado pela Resolução CFESS nº 469/2005;

**Considerando** a necessidade de rigorosa apuração de fatos com indícios de irregularidades, constatados pelo CFESS, mediante o procedimento de Sindicância Administrativa nº 01/2028, realizado no âmbito do CRESS da 21ª Região, conforme Portaria Cfess nº 23 de 10 de setembro de 2018;

**Considerando** ser atribuição estatutária do Conselho Federal de Serviço Social (Cfess), assegurar, no âmbito dos Conselhos Regionais de Serviço Social (Cress), o cumprimento das leis, do Código de Ética do Assistente Social, do Estatuto do Conjunto Cfess-Cress, dos Regulamentos e das Resoluções em vigor;

**Considerando**, ademais, que ao Cfess cabe apurar e restabelecer a normalidade administrativa e/ou financeira de atos praticados pelos Cress, quando existem indícios de eventuais irregularidades;

**Considerando** a decisão “*ad referendum*” do Conselho Pleno do CFESS, que determinou a instauração de inquérito administrativo, mediante a elaboração de Portaria, com o enquadramento dos fatos e indicação das conselheiras e assessoria que irão compor a respectiva Comissão;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO** para apuração das responsabilidades abaixo indicadas, com indícios de irregularidades ocorridas no exercício da atividade de

fiscalização do CRESS da 21ª Região (MS), na gestão 2017/2020, com fundamento nas disposições do Estatuto do Conjunto Cfess/Cress.

**Art. 2º** Todos os atos praticados pela Comissão de Inquérito Administrativo Cfess nº 02/2018 deverão ser registrados formalmente por meio de expediente próprio e dos instrumentos competentes e, conforme o caso, através de deliberações intermediárias; diligências; tomada de esclarecimentos a termo; oitivas; juntada de documentos e outros, por ordem cronológica.

**Art. 3º** A Comissão de Inquérito Administrativo Cfess nº 02/2018, consoante todos os procedimentos admissíveis legalmente, atuará, preferencialmente, na sede do Conselho Regional de Serviço Social da 21ª Região, situada em Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

**Parágrafo único** - Em situações excepcionais e mediante justificativa, a Comissão poderá praticar os atos concernentes à apuração em outra localidade.

**Art. 4º** A Comissão de Inquérito é composta pelas seguintes assistentes sociais, Conselheiras do Cfess, que contarão com apoio de assessoria:

**Solange da Silva Moreira - CRESS/RJ nº14960**

**Magali Régis Franz - CRESS/SC nº 1168**

**Neimy Batista da Silva - CRESS/GO nº 1599**

**Suplente: Mauricleia Santos - CRESS/SP nº 29417**

**Assessoria Jurídica: Érika Lula de Medeiros OAB/DF nº 38.307**

**Art. 5º** Todos os custos e estrutura, para a que a Comissão possa exercer suas atividades, serão arcados pelo Conselho Federal de Serviço Social (Cfess).

**Art. 6º** O Conselho Regional de Serviço da 21ª Região deverá fornecer à Comissão: estrutura física, todas as informações, documentos, esclarecimentos e outros toda vez que suscitada para tal, bem como deverá ceder suas instalações, a fim de que a Comissão possa atuar na apuração dos fatos, descritos na presente Portaria.

**Art. 7º** A Comissão deverá se utilizar de todos os meios disponíveis à elucidação dos fatos, podendo determinar, de ofício, em qualquer fase, oitivas, acareação, diligências e procedimentos cabíveis, inclusive auditorias ou perícias, caso sejam necessárias, garantindo o direito de defesa e do contraditório.

**Art. 8º** Após o encerramento do Inquérito Administrativo Cfess nº 02/2018, a Comissão de Inquérito deverá apresentar relatório conclusivo, contendo a síntese dos fatos, a análise de todos e diligências produzidas, a sua conclusão, devendo ser submetido à apreciação do Conselho Pleno do CFESS.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

## **Art. 10 - ENQUADRAMENTO DOS FATOS**

Em relação a supostas irregularidades cometidas no período da atual gestão (2017-2020) do CRESS/MS:

- a) **Quanto às agentes fiscais FERNANDA VIEIRA PALMA, CRESS/MS nº4041, e MÁRCIA ABRÃO LACERDA, CRESS/MS nº 1325:** deverá ser apurada a sua responsabilidade em relação ao seguinte fato, que pode ser caracterizado, em tese, como violação às normas internas do conjunto CFESS/CRESS e demais legislações aplicáveis:
1. Não realização de visitas de fiscalização deliberadas em reuniões da Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional (fls. 149, 151-152, 153-154).

Tal fato poderá, em tese, se configurar como violação ao seguinte artigo da Política Nacional de Fiscalização do Conjunto CFESS/CRESS (Resolução CFESS nº 512/2007):

*Art. 13 – Compete aos Agentes Fiscais:*

*VI - Realizar visitas de averiguação de irregularidades em entidades públicas e privadas prestadoras de serviços específicos relativos ao Serviço Social ou que possuam setores denominados “Serviço Social”;*

- b) **Quanto à presidente do CRESS 21ª Região e coordenadora da COFI LANA AMARAL NUNES GOULART CRESS/MS nº1495:** deverá ser apurada a sua responsabilidade em relação ao seguinte fato, que pode ser caracterizado, em tese, como violação às normas internas do conjunto CFESS/CRESS e demais legislações aplicáveis:
1. Pela ausência de atividades e visitas de fiscalização pela COFI e consequente ausência de discussão e avaliação sobre relatórios de visita de fiscalização, descumprindo a Política Nacional de Fiscalização (PNF).

Tal fato poderá, em tese, se configurar como violação aos seguintes dispositivos da Política Nacional de Fiscalização do Conjunto CFESS/CRESS (Resolução CFESS nº 512/2007):

*Art. 5º - Compete aos CRESS fiscalizar o exercício da profissão do Assistente Social, em seu âmbito de jurisdição, assegurando a defesa do espaço profissional e a melhoria da qualidade de atendimento aos usuários do Serviço Social.*

*Parágrafo Segundo – A execução da fiscalização se faz em relação ao exercício profissional dos assistentes sociais e às pessoas jurídicas que prestam serviços específicos do Serviço Social a terceiros.*

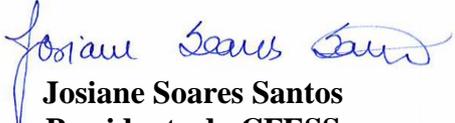
*Art. 9º - Para execução e concretização da atuação técnico-política da COFI, os CRESS deverão priorizar ações que viabilizem meios e recursos financeiros para estruturação de um serviço de orientação e fiscalização, integrado por agente fiscal e funcionários administrativos que responderão pelas demandas rotineiras do setor, em cumprimento ao plano de ação definido pela COFI e de sua organização administrativa, sempre sob a direção dessa Comissão.*

*Art. 11 – Compete à COFI:*

*VIII – Determinar e orientar a realização de visitas de fiscalização, sejam de rotina, de identificação, de prevenção, de orientação e/ou de constatação de práticas de exercício ilegal ou com indícios de violação da legislação da profissão do assistente social;*

*VIII- Determinar e orientar a realização de visitas de fiscalização, sejam de rotina, de identificação, de prevenção, de orientação e/ou de constatação de práticas de exercício ilegal ou com indícios de violação da legislação da profissão do assistente social;*

*IX – Discutir e avaliar os relatórios de visita de fiscalização, com vistas à adoção de providências cabíveis.*



**Josiane Soares Santos**  
**Presidente do CFESS**